

TC 023.387/2017-3

Tipo: Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Educação

Assunto: Regularidade da concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

Relator: José Múcio Monteiro

Proposta: prorrogação de prazo

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria com a finalidade de analisar a regularidade da concessão da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, com ênfase nas etapas da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

HISTÓRICO

2. Após transcorridas as fases de planejamento, instrução e relatório do presente processo, o TCU emitiu, em 18/4/2018, o Acórdão 822/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro (peça 147), determinando, no item 9.1.3, que o Ministério da Educação (MEC):

9.1.3. apresente, até 30/6/2018, o resultado consolidado da entrega, pelas entidades que tiveram Cebas-Educação válida em 2017, dos Relatórios Anuais de Monitoramento previstos no art. 57 da Portaria Normativa MEC/GM 15/2017, que disciplinou o art. 36 do Decreto 8.242/2014, com detalhamento das medidas adotadas em relação às entidades inadimplentes ou que tenham apresentado o relatório sem as informações exigidas, à luz das disposições contidas no § 3º do art. 3º do Decreto 8.242/2014, que preveem o cancelamento da certificação, a qualquer tempo, das entidades que não cumpram as exigências estabelecidas;

3. O TCU encaminhou cópia do referido Acórdão, em 9/5/2018, à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), por meio do Ofício 98/2018-TCU/Semag (peça 154).

4. Em 25/6/2018, a Seres/MEC enviou o Ofício 14/2018/CGCebas/DPR/Seres/Seres-MEC (peça 163), solicitando dilação de prazo de 180 dias para atendimento às determinações contidas no item 9.1.3 do Acórdão 822/2018-TCU-Plenário. No ofício e na Nota Técnica anexa (4/2018/CGCebas/DPR/Seres/MEC), o MEC apresenta razões para a solicitação.

EXAME TÉCNICO

5. Entre os argumentos, o MEC cita que, em decorrência do volume e da complexidade das informações inerentes à certificação, o cumprimento das orientações do TCU está intrinsecamente dependente e condicionado ao desenvolvimento das funcionalidades e atualização do sistema SisCebas-Educação.

6. O Ministério da Educação afirma ainda que: (i) o desenvolvimento do sistema depende de ações que fogem à gestão direta da Seres; (ii) estão sendo conduzidas tratativas no sentido de impedir que atrasos comprometam a entrega das funcionalidades tecnológicas nos prazos acordados com os órgãos de controle; (iii) a consolidação manual dos dados seria uma tarefa inexecutável; (iv) entidades reportaram à CGCebas problemas técnicos no SisCebas, o que evidenciou a necessidade de ajustes no cronograma inicial.

Cronograma previsto no Despacho 20/2018 da Seres/MEC, de 27/4/2018

| Ações | Prazo |
|---|---------------------------|
| Cadastramento de usuário e obtenção de senha para acesso e inserção, no novo cadastro do SisCebas-Educação, dos dados da entidade mantenedora e das respectivas instituições mantidas | 14/5/2018 a 30/6/2018 |
| Inserção, no módulo de monitoramento do SisCebas-Educação, dos dados referentes ao relatório anual do exercício de 2017 | 1º/7/2018 a 31/8/2018 |
| Inserção, no módulo de monitoramento do SisCebas-Educação, dos dados dos relatórios anuais referentes aos demais exercícios | 1º/9/2018 a 31/12/2018 |

Fonte: Ofício 14/2018/CGCebas/DPR/Seres/Seres-MEC.

7. Em razão dos fatos expostos, o MEC prorrogou o prazo do item 1 do cronograma supracitado para 31/8/2018, mantendo os prazos dos demais itens, e solicitou ao TCU a prorrogação do prazo inicial em 180 dias para atendimento ao item 9.1.3 do Acórdão 822/2018-TCU-Plenário.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Considerando os argumentos mencionados pelo MEC, e que a execução das etapas necessárias à análise e à consolidação das prestações de contas das entidades demanda o efetivo funcionamento do citado módulo de monitoramento do sistema eletrônico SisCebas-Educação, opina-se pelo deferimento da prorrogação de prazo, nos termos solicitados, sem prejuízo da observância das demais deliberações do Acórdão 822/2018-TCU-Plenário, a fim de assegurar que a implementação completa do SisCebas-Educação ocorra no prazo previsto no cronograma.

9. Tendo em vista que a prorrogação ora requerida não tem amparo na delegação de competência insculpida no art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-JM 1/2011, propõe-se submeter o pedido à deliberação do Ministro-Relator José Múcio Monteiro, sugerindo a concessão de prorrogação de prazo ao Ministério da Educação para atendimento da determinação 9.1.3 do Acórdão 822/2018-TCU-Plenário, conforme solicitado.

À consideração superior.

Semag-Dipog, em 9/7/2018.

Assinado Eletronicamente
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA
AUFC – Matr. 10.222-9